



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

PROTÓCOLO SOBRE AGRICULTURA

O Governo da República Federal da Nigéria e
O Governo da República Federativa do Brasil,

Desejosos de estabelecer e ampliar a cooperação técnica no campo agroindustrial;

Conscientes dos benefícios que esta cooperação pode proporcionar a ambos os países; e

Com base no artigo II, letras *j* e *k*, do Acordo sobre Cooperação Econômica, Científica e Técnica, firmado entre os dois governos em Brasília, a 10 de janeiro de 1979;

Acordam no seguinte:

Artigo I

1. Fica estabelecido um grupo de trabalho sobre assuntos agroindustriais e correlatos, o qual incluirá representantes dos governos de ambos os países e estará especificamente encarregado de estudar todas as possibilidades de cooperação mútua no campo agroindustrial e recomendar aos respectivos governos a melhor forma de implementá-las.

2. Durante as sessões do grupo de trabalho, especialistas representando empresas privadas ou centros de educação especializados, públicos ou privados, de ambos os países, serão indicados, pelas autoridades competentes, para participar das reuniões.

Artigo II

Os objetivos básicos do grupo de trabalho são:

- I — estudar os mecanismos apropriados à redução ou eliminação de barreiras institucionais à criação ou consolidação de empreendimentos conjuntos entre empresas privadas e/ou públicas de ambos os países;
- II — examinar e coordenar a cooperação bilateral em pesquisa agrícola, planejamento e administração rural, cooperativismo rural, armazenamento, conservação e comercialização de produtos agrícolas e treinamento de pessoal; e
- III — de acordo com o interesse mútuo dos governos de ambos os países, facilitar o intercâmbio de informação entre instituições de ambas as Partes Contratantes sobre as verdadeiras possibilidades de cooperação, especialmente nos campos da pecuária, avicultura, reflorestamento, medicina veterinária, horticultura, produção de sementes, produção de ração animal e processamento de produtos agrícolas.

Artigo III

O Grupo de Trabalho reunir-se-á a cada dois anos, alternadamente, na República Federal da Nigéria e na República Federativa do Brasil, prevendo-se que a primeira reunião deverá ser realizada em Brasília, dois meses após a assinatura do presente Protocolo.

Artigo IV

- I. O grupo de trabalho buscará a aprovação das autoridades competentes dos respectivos países das sugestões para programas e projetos de cooperação logo que possível.

2. Com vistas à boa execução da cooperação bilateral, as propostas integralmente aprovadas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes deverão ser implementadas no mais breve prazo possível.

Artigo V

1. As despesas relativas à viagem entre os dois países e à estadia das delegações e técnicos serão da responsabilidade da Parte Contratante que os envia. O país anfitrião responderá pelas despesas necessárias à realização da sessão de trabalho.

2. O custo dos programas e projetos ficará sujeito ao entendimento mútuo entre as Partes Contratantes.

Artigo VI

O presente Protocolo permanecerá em vigor por um período de 4 anos e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de um ano, a menos que qualquer das partes notifique a outra de sua intenção de denunciá-lo, ao menos 90 dias antes da data de expiração do período de vigência.

Feito em Lagos, a dias do mês de novembro de 1983, em dois originais, nas línguas inglesa e portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA NIGÉRIA:

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL: